

	Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Ambipar Asset	Tipo	Política
		Versão	1.0
Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da Ambipar e deve ser considerado em conjunto com as demais Políticas da Ambipar e Ambipar Asset			

I. OBJETO

A presente Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Ambipar Asset é elaborado em complemento ao Código de Conduta e Compliance da Ambipar, consideradas as peculiaridades do ramo de atuação da Ambipar Asset, e, dispõe acerca do monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto em todas as políticas da Ambipar Asset e daquelas aplicáveis da Ambipar (controladora), bem como na legislação, regulamentação e autorregulação aplicável às atividades da Ambipar Asset, em especial às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

II. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Ambipar Asset, inclusive aos seus diretores, empregados e Colaboradores.

III. DO TERMO DE CIÊNCIA

Todos os Colaboradores da Ambipar Asset deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos da presente política.

Para isto, cada Colaborador deverá firmar o termo de adesão previsto no Anexo I da presente, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas da Ambipar e Ambipar Asset, se

comprometendo a cumprir as regras determinadas.

Qualquer violação à presente política pode resultar em ação disciplinar, sendo certo que, caso observadas, eventuais violações deverão ser reportadas imediatamente ao Diretor de Compliance, para que as medidas aplicáveis sejam adotadas.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMPLIANCE

Ao Diretor de Compliance será atribuída a responsabilidade por atos de fiscalização e controle, nos termos especificados nesta Política, observando-se, sempre, a regulação da CVM, cabendo-lhe:

- a. A avaliação dos procedimentos e processos aqui estabelecidos objetivando assegurar o cumprimento desta política;
- b. a propositura de alterações e ajustes das políticas estabelecidas, de acordo com o juízo de prudência do Diretor de Compliance para fins de adaptação à realidade da Ambipar Asset; e
- c. a definição de meios de sanção e desestímulo a condutas lesivas ou potencialmente atentatórias às normas estabelecidas nesta política, bem como de mecanismos de reparação dos danos delas decorrentes em face da Ambipar Asset ou de terceiros.

O Diretor de Compliance também terá a função de acompanhar as inovações e alterações em regras, procedimentos e controles internos incidentes sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, propondo as alterações necessárias à presente política e aos demais documentos de controle internos, para aprovação pelo Conselho de Administração da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A, conforme previsto na Política de Governança Corporativa da Ambipar Asset.

Caso existam dúvidas sobre como agir em determinadas situações, os Colaboradores deverão obter esclarecimentos com seu superior hierárquico ou diretamente com a área de Compliance.

V. DA ADEQUAÇÃO, FORTALECIMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

Visando adequar, fortalecer e manter robusto o sistema de controles internos da Ambipar Asset, é necessário que:

- i. Todos os Colaboradores da Ambipar Asset que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários atuem de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos pela Ambipar Asset, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, busquem auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.
- ii. Todos os profissionais que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com as áreas de Compliance e gestão de risco devem possuir qualificação técnica e experiência necessárias para o exercício das atividades por eles desempenhadas, sendo de responsabilidade do Diretor de Compliance a fiscalização e acompanhamento do atendimento a esse requisito.

VI. DO PAPEL DA DIRETORIA DE COMPLIANCE

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a presente política é de responsabilidade do Diretor de Compliance, designado pelo Conselho de Administração da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

O Diretor de Compliance deverá ser escolhido entre pessoas com reputação ilibada e com qualificação técnica e experiência para o exercício das atividades que lhes são atribuídas.

O Diretor de Compliance deverá, ainda, buscar se qualificar e atualizar, visando atender as demandas impostas pelo cargo assumido.

As regras que norteiam a atuação da Diretoria de Compliance deverão ser revistas permanentemente, de modo a estarem compatíveis com as características do exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários efetivamente exercidas pela AMBIPAR ASSET.

Caberá ao Diretor de Compliance promover a aplicação das políticas estabelecidas pela Ambipar Asset e pela Ambipar quando aplicáveis.

O Diretor de Compliance deverá, com periodicidade não inferior a um ano, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Ambipar e Ambipar Asset, a normas e regulamentos, ou a outros códigos de autorregulação aos quais a

Ambipar Asset tenha aderido ou venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Ambipar Asset e às regras de compliance e controles internos aplicáveis a atividade da empresa.

O Diretor de Compliance também deverá se manter capacitado para ocupar o cargo, participando de treinamentos sempre que entender necessário.

Todos os funcionários ou demais colaboradores que vierem a ser contratados pela Ambipar Asset receberão uma cópia das políticas e códigos aprovados, entregue pelo Setor de Compliance, observando-se, no que couber, os requisitos de treinamento expressos em ato próprio.

O Diretor de Compliance deverá, visando assegurar que a Ambipar Asset opere em conformidade com a presente política e demais normas e orientações aos quais está sujeita, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os controles internos e procedimentos internos, tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implantação de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto nesta política.

Sempre que julgar necessário, o Diretor de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos, observados os requisitos e fluxos estabelecidos na Política de Governança Corporativa da Ambipar Asset.

Será assegurado pelo Diretor de Compliance, em conjunto com a Diretoria da Ambipar Asset, que a Ambipar Asset tenha claramente definidas, em sua estrutura organizacional, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta.

O Diretor de Compliance exerce as suas funções com total dependência e autonomia, não se subordinando à equipe de gestão de recursos, em nenhuma hipótese, reportando diretamente ao Conselho de Administração da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

Em nenhuma hipótese o Diretor de Compliance atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à negociação de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, quer seja na Ambipar Asset ou fora dela.

Ainda, incumbe ao Diretor de Compliance:

- a. descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano, devendo o resultado da avaliação e revisão constarem do relatório anual de suas atividades;
- b. avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos códigos e políticas aos quais a Ambipar Asset venha a aderir;
- c. avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto nas políticas, códigos, manuais e procedimentos aos quais a Ambipar Asset venha a aderir;
- d. sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela diretoria da Ambipar Asset;
- e. definir procedimentos para a repressão de atos praticados em desacordo com a presente política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Ambipar Asset venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Ambipar Asset ou terceiros em função do descumprimento.
- f. rever a presente política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Ambipar Asset tenha aprovado ou venha a aderir, e, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado, bem como avaliar e revisar ao menos uma vez por ano, os procedimentos e condutas da Ambipar Asset tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno;
- g. prestar suporte a todas as áreas da Ambipar Asset no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nas políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Ambipar Asset;
- h. acompanhar a conformidade das atividades da Ambipar Asset com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos da presente política) em vigor;
- i. informar, sempre que cabível, a CVM a ocorrência ou suspeita de violação da legislação imposta pela autarquia no tocante à atividade de administração de carteira de valores mobiliários e dever de diligência pelos entes regulados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua constatação;

- j. analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses entre os interesses da Ambipar Asset ou do Colaborador e do cliente, aplicando as medidas cabíveis;
- e,
- k. tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os Colaboradores envolvidos e os interesses e a imagem institucional e corporativa da Ambipar Asset.

O Diretor de Compliance atuará também como diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção de lavagem de dinheiro, acompanhando de forma próxima as atividades da Ambipar Asset.

O Diretor de Compliance será responsável por apresentar relatório anual de suas atividades, bem como um plano de ação anual para o Conselho de Administração da Ambipar, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo setor de compliance.

O Relatório de que trata este item será apresentado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a. As conclusões dos exames efetuados;
- b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
- c. A manifestação do diretor responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;
- e
- d. Relatório sobre revisão desta Política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Ambipar Asset tenha aprovado ou venha a aderir, bem como eventual proposta de revisão do manual, código, política ou procedimento. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Ambipar Asset.

Ao Diretor de Compliance são asseguradas todas as prerrogativas necessárias para o exercício com independência de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, requerer cópias de documentos, gravações, relatórios e demais informações que entender necessárias ao exercício das atividades que lhe são atribuídas nas legal, normativa e estatutariamente.

DOS MECANISMOS ESPECÍFICOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O Diretor de Compliance ficará direta e pessoalmente responsável pela concretização dos mecanismos de controle e fiscalização abaixo discriminados, observando, inclusive, a periodicidade respectivamente prevista, devendo os demais Colaboradores, por sua vez, cooperarem com o Diretor de Compliance quando do exercício de suas funções institucionais:

- a. As mensagens de correio eletrônico corporativo da Ambipar Asset, informações disponíveis em disco dos computadores dos Colaboradores e ligações telefônicas poderão ser objeto de monitoramento periódico ou eventualmente, por solicitação do Diretor de Compliance, a qualquer momento, não representando quaisquer dessas práticas invasão de privacidade dos Colaboradores;
- b. instauração de investigação interna pela área de Compliance em decorrência da constatação de qualquer indício de desvio de conduta;
- c. na hipótese de atuação da Ambipar Asset em mercados regulados nos mercados financeiros e de capitais, caberá à área de Compliance, sob supervisão do Diretor de Compliance, o controle de custos e taxas praticados, através da revisão por amostragem, periodicamente;
- d. o Diretor de Compliance deverá verificar os cálculos dos valores das cotas dos fundos geridos pela Ambipar Asset, conforme aplicável, bem como verificar a adequação da avaliação atribuída aos valores mobiliários integrantes da gestão das carteiras e de fundos exclusivos que não sejam negociados em mercados organizados ao disposto no respectivo regulamento, na regulamentação aplicável e às melhores práticas de mercado, devendo as áreas técnicas da Ambipar Asset, prestadores de serviços, dentre outros, prestarem subsídios técnicos e os esclarecimentos necessários ao exercício dessa atribuição;
- e. o Diretor de Compliance deverá verificar o enquadramento das carteiras e fundos geridos, no que concerne à política de investimento de cada uma delas. Se os parâmetros e limites forem extrapoladas, o Diretor responsável tem o dever de exigir da área de gestão o imediato ajuste nas posições para que a carteira ou fundo volte a se enquadrar imediatamente.

Todo e qualquer comunicado público feito por Colaborador da Ambipar Asset, inclusive comentários destinados à mídia, relacionado com os interesses e atividades da Ambipar Asset (ou que a ela façam menção) deverá se sujeitar à aprovação prévia e específica da Diretoria de Compliance, mediante orientação dos administradores da Ambipar Asset, observando-se, ainda, quanto ao tema, a Política da Ambipar de Relacionamento com imprensa e mídias sociais.

V. CONFIDENCIALIDADE

Todos os colaboradores da Ambipar Asset deverão observar os deveres de confidencialidade aqui descritos com as informações obtidas no exercício de suas funções.

Todas as informações pessoais e financeiras de clientes da Ambipar Asset contarão com o sigilo e privacidade, devendo tratar todas as informações recebidas como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo expressa anuência do cliente.

Todos os colaboradores da Ambipar Asset devem resguardar o sigilo e confidencialidade das informações relativas a clientes, obtidas no desenvolvimento das suas atividades. Do mesmo modo, há dever de confidencialidade de informações/dados obtidos pelo acesso a correspondências, interna e externas, papéis de trabalho, fotos, documentos, relatórios e pareceres cujo acesso decorre/decorreu do exercício da função, ainda que indiretamente.

O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo com a Ambipar Asset pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do rompimento.

Qualquer colaborador que, por decisão de autoridade judiciária competente, tenha de revelar dados sigilosos deverá comunicar imediatamente tal fato à Diretoria de Compliance para que este possa tomar as medidas cabíveis. É expressamente vedada a revelação de estratégias, carteiras, fundos e/ou qualquer produto gerido pela Ambipar Asset, bem como de qualquer operação em que esteja envolvida em decorrência de suas atividades.

Qualquer cópia ou download de arquivos pertencentes à Ambipar Asset que contenham informações confidenciais é terminantemente vedado, exceto se autorizado pelo responsável pela área de Compliance. O Colaborador que descumprir o disposto neste item estará sujeito à responsabilidade civil e criminal, bem como a demissão por justa causa e/ou exclusão da Ambipar Asset.

VI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As disposições relativas à segurança da informação se encontram dispostas em Política própria e devem ser observadas na íntegra.

VII. TREINAMENTO

Ao ingressar no quadro de colaboradores da Ambipar Asset, todo profissional será submetido a treinamento inicial, em que serão abordados temas tais como princípios éticos, regras de conduta, investimentos pessoais, regras de confidencialidade das informações, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outras políticas relevantes.

Além do treinamento inicial do Colaborador, a Ambipar Asset adota programa periódico de atualização para todos os colaboradores, a cargo da área Compliance, que deve ocorrer ao menos anualmente, ou sempre que ocorrer modificação das premissas norteadoras de políticas da empresa, em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das suas atividades.

Em relação aos Colaboradores que irão atuar na atividade de distribuição das cotas dos fundos de investimentos que a Ambipar Asset figure como gestora, será realizado, previamente ao início das atividades, treinamento específico, com ênfase nos seguintes aspectos: (i) Prevenção à lavagem de dinheiro, (ii) Suitability e (iii) Confidencialidade de informações, incumbindo a área de recursos humanos informar a área de compliance para que o treinamento possa ser ministrado.

Todos os treinamentos serão agendados com antecedência razoável e os Colaboradores serão informados através de convite eletrônico a ser enviado pela área de Compliance.

Os Treinamentos poderão ser realizados em modalidade presencial ou à distância, com o uso de ferramentas tecnológicas adequadas e adoção de metodologia capaz de assegurar a participação e apreensão do conteúdo.

Adicionalmente, a Ambipar Asset incentiva seus Colaboradores a participar de cursos relacionados às suas respectivas áreas de atuação, podendo ser concedido após avaliação pela diretoria de compliance e diretoria executiva, subsídio financeiro para participação em cursos.

Para fins de deferimento do apoio financeiro, os seguintes requisitos serão observados: desempenho recente do colaborador, a disponibilidade financeira da Ambipar Asset, a relevância, duração e o valor do curso, compreendendo, prioritariamente, o apoio para (i) obtenção de Certificações no âmbito da

ANBIMA; (ii) prática de atividades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iii) participação em seminários, palestras e eventos relacionados à sua área de atuação; e (iv) obtenção de certificações profissionais tais como CFA (*Chartered Financial Analyst*), CAIA (*Chartered Alternative Investment Analyst*), FRM (*Financial Risk Manager*), PRM (*Professional Risk Manager*), Certified International Investment Analyst, AMF (*Regulatory Issued Professional Certificate of Competency in Compliance*) ou similares, por meio do financiamento do curso e pagamento das taxas de manutenção.

Cópia da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidas pela área de Compliance, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

VIII. PENALIDADES

A atuação do Colaborador em conformidade com a presente política, além das constantes das demais políticas aprovadas pela Ambipar Asset e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Ambipar Asset ou, ainda a outros códigos e políticas que a Ambipar Asset venha a aderir, é obrigatória.

As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para a Ambipar Asset e para os Colaboradores envolvidos.

Todos os Colaboradores deverão reportar para o Diretor de Compliance todo e qualquer indício e/ou prova de violação aos códigos, políticas e manuais de quem tenham conhecimento.

Caberá ao Diretor de Compliance apurar as informações recebidas, observado o direito de defesa do Colaborador envolvido. Ainda, caberá aos Colaboradores informar ao Diretor de Compliance qualquer conduta que entenderem como ilícita, mesmo quando não prevista nos manuais e políticas a ele disponibilizados, não sendo referida ausência de previsão escusa para a não comunicação das condutas possivelmente impróprias das quais o Colaborador tenha tido conhecimento.

Após a devida análise dos fatos e observadas as particularidades de cada caso concreto, o Diretor de Compliance aplicará uma das sanções abaixo previstas, levando em consideração os seguintes pontos: (i) a gravidade da conduta; (ii) eventual reincidência na violação das regras, procedimentos e políticas adotadas pela Ambipar Asset; e (iii) a possibilidade de reparação dos danos causados pelo Colaborador.

Observados os critérios e procedimentos expressos neste Capítulo, além de normas editadas por ato próprio pela Diretoria de Compliance, os Colaboradores que descumprirem ou não observarem as disposições estabelecidas pela Ambipar Asset, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- a. Advertência oral;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão de até 30 dias corridos, quando aplicável; e
- d. rompimento do vínculo existente entre a Ambipar Asset e o Colaborador infrator por justa causa, se aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e denúncia ao órgão regulador, quando aplicável.

Em nenhuma hipótese a Ambipar Asset assumirá a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Em caso de responsabilização da Ambipar Asset ou caso esta sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Ambipar Asset poderá exercer o direito de regresso contra os responsáveis.

Os documentos referentes à atividade de compliance são mantidos pela Ambipar Asset por um prazo de 5 (cinco) anos.

Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política e se comprometem a acatar as regras e princípios contidos aqui.

IX. DO CANAL DE DENÚNCIAS DA AMBIPAR ASSET

A **Ambipar Asset** disponibiliza um Canal de Denúncias confidencial e imparcial, em cumprimento com a Seção 806 da Sox e as boas práticas corporativas. Este canal está disponível para todos os Colaboradores, Terceiros, membros da Alta Direção e Administração, bem como para outras partes interessadas.

As Denúncias podem ser realizadas de forma confidencial e, se desejado, anônima, através dos seguintes meios:

- Formulário Online: disponível no site oficial da Ambipar Asset
- E-mail: canaldeetica@Ambipar Asset.com.br

- Telefone: 11 3526-3526
- Outros Meios: indicados pela Área de Compliance.

Todas as Denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias serão tratadas de forma séria, justa e imparcial. A Área de Compliance é responsável por receber, registrar, analisar e conduzir a investigação das Denúncias, assegurando a confidencialidade de todo o processo e a proteção da identidade do Denunciante.

A **Ambipar Asset** garante proteção total contra qualquer tipo de retaliação aos Denunciantes de boa-fé. A Companhia não tolera nenhuma forma de retaliação e tomará medidas disciplinares cabíveis contra qualquer indivíduo que violar esta política.

X. DO COMITE DE COMPLIANCE E REGULATÓRIO

Referido comite será responsável por acompanhar os trabalhos executados pela diretoria de compliance e será composto no mínimo por 3 (tres) membros e no máximo por 5 (cinco) membros, assessorando o Conselho de Administração sempre que necessário.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA AS POLÍTICAS DA
AMBIPAR ASSET MANAGEMENT

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento sobre as Políticas internas da Ambipar Asset e Ambipar, as quais recebi acesso e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância das referidas Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Conduta poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas**. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado nas referidas esferas**.
5. Estou ciente das regras relativas ao Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Ambipar Asset, inclusive, quanto ao prazo de vigência das referidas obrigações, não podendo a presente anuência ser rescindida sem expressa e inequívoca concordância da Ambipar Asset.
5. Conheço e me comprometo a dar cumprimento às regras e compromissos estabelecidos no Capítulo do Código de Conduta da Sociedade que estabelece sua Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II.

8. Em ____ de _____ de 202[-], participei de treinamento específico, referente ao Código de Conduta da Sociedade e demais políticas, tendo compreendido perfeitamente as regras estabelecidas, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 202[-].

[NOME]